PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.662.677-1 DATA: 20/05/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 114/21 APROVADO EM:18/08/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CAESP MEDIANEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA.

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9ºano) e do Ensino Médio.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: *Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9ºano) e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os Prazos estão especificados no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Rio Branco, n.º 1820, município de Medianeira. É mantido pelo Centro Educacional CAESP Ltda., e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3539/19, de 10/09/19, com vigência de 12/09/2019 a 12/09/2029.

O ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi concedido por meio da Resolução Secretarial n.º 3539/19, de 10/09/19, com vigência de 12/09/2019 a 12/09/2021. O ato de autorização para o funcionamento do Ensino Médio foi concedido por meio da mesma Resolução Secretarial, contudo, com vigência de 12/09/2019 a 12/02/2021.

VS

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.662.677-1

A comissão de Verificação, regularmente instituída por ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A instituição de ensino justifica o atraso da solicitação do ato regulatório em desacordo com a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR da seguinte forma:

> Vimos através deste justificar o atraso referente ao encaminhamento do protocolo de Reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio do Colégio Caesp - Medianeira.
>
> Considerando as razões óbvias devido a pandemia tivemos vários atrasos de envios e recebimentos de documentos que dependiam de outros órgãos competentes, entre eles Alvará de Funcionamento em nome do Caesp, Alvará sanitário/Bombeiros e documentação do pessoal Docente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

> (…) **Licença Sanitária:** com vigência 10/03/2021 e prorrogada por 90 dias nos termos da Resolução SESA/PR 1268/2020, sem a necessidade de emitir novo documento, conforme parágrafo único do artigo 25.
>
> **(...) e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Licencia**: com vigência até 15/01/2022.

VS

(...) **Acessibilidade:** possui sanitários em funcionamento para portadores de necessidades especiais, possui piso tátil em alguns espaços da instituição, possui rampas de acessos aos ambientes administrativos e pedagógicos, corrimões e passarela construída para ligar com acessibilidade a quadra ao pátio da instituição.

(...) **Quadra esportiva:** é coberta, iluminada, o piso está em perfeito estado de conservação, e segundo pudemos observar e conforme nos informou a direção o piso recebeu pintura nova. É equipada com duas traves para a prática do futsal, duas tabelas para as aulas práticas de basquete.

(...) **Laboratório de Química/Física/Biologia:** conta com equipamentos propícios para as práticas didáticas específicas, como microscópios, estereoscópicos, incubadoras BOD, estufas bacteriológicas, lupas, reagentes, vidrarias, além de cartazes explicativos em forma de banners e imagens apresentadas via projetores multimídia.

(…) **Biblioteca:** ocupa espaço condizente as necessidades dos alunos, com acervo específico para o Ensino Fundamental e Médio. O ambiente é amplo, iluminado, arejado, com refrigeração artificial, tão necessária ao nosso clima; com tecnologia de informática a disposição dos alunos e docentes.

(...) **Laboratório de Informática:** dispõe de dois laboratórios, instalados em ambiente amplo, bem iluminado, possui refrigeração artificial, dentre os equipamentos possui adequado mobiliários, com 58 computadores, 02 para uso exclusivo de cadeirantes, 18 projetores, 01 impressora, 01 armário com 04 gavetas, 01 caixa de som.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições necessárias para o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

VS

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio CAESP Medianeira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Medianeira, mantido pelo Centro Educacional CAESP Ltda., desde 12/09/2019 até 12/09/2021, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 13/09/2021 a 12/09/2026, conforme a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio CAESP Medianeira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Medianeira, mantido pelo Centro Educacional CAESP Ltda., desde 12/09/2019 até 12/02/2021, seja reconhecido e concedido excepcionalmente o prazo de vigência, contados a partir de 13/02/2021 a 12/09/2026, conforme a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino médio.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR

VS